

ESCOLA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO – FGV EPPG

REGULAMENTO DO FUNDO DE BOLSAS DE MANUTENÇÃO RESTITUÍVEIS

Art. 1º O Fundo de Bolsas de Manutenção Restituíveis da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas (FGV EPPG) terá suas atividades disciplinadas pelo presente regulamento.

Parágrafo único: O Fundo de Bolsas de Manutenção Restituíveis tem por finalidade o financiamento, integral ou parcial, dos estudos de alunos de graduação da FGV EPPG com comprovada necessidade financeira e que se destaquem por mérito pessoal e acadêmico, no formato de bolsas restituíveis.

Art. 2º O patrimônio do Fundo de Bolsas de Manutenção Restituíveis será composto pelos valores das:

- I. Eventuais bolsas instituídas pela FGV EPPG;
- II. Doações, dos legados e das subvenções feitos diretamente a ele;
- III. Rendas geradas pela aplicação de suas disponibilidades e gestão de seu patrimônio;
- IV. Importâncias restituídas por seus bolsistas; e
- V. Demais contribuições de fontes públicas ou privadas, de origem interna e externa.

Parágrafo único. Se o Fundo de Bolsas for extinto, seu patrimônio reverterá para a FGV EPPG.

Art. 3º O Fundo de Bolsas de Manutenção Restituíveis visa a assegurar:

- I. Bolsas de Estudos restituíveis a alunos matriculados no curso de Graduação em Administração Pública da FGV EPPG que não disponham de recursos para pagar seu curso;

§ 1º - Para os fins deste regulamento, Bolsa de Estudos é a protelação do prazo em que o aluno pagará ao Fundo de Bolsas o valor total ou parcial das mensalidades.

§ 2º - O Fundo de Bolsas de Manutenção Restituíveis poderá financiar de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mensalidades escolares para o Curso de Graduação em Administração Pública.

- II. Bolsas de Auxílio Financeiro restituíveis a alunos matriculados no curso de Graduação em Administração Pública da FGV EPPG que não disponham de recursos para pagar suas despesas mensais;

§ 1º - Para os fins deste regulamento, Bolsa de Auxílio Financeiro Restituível é o

fornecimento de recursos ao aluno que demonstre necessidade financeira para a sua manutenção.

III. Receitas satisfatórias à FGV EPPG.

Art. 4º A administração do Fundo de Bolsas de Manutenção Restituíveis caberá à Direção da FGV EPPG.

Art. 5º Para pleitear uma Bolsa de Estudos, o aluno apresentará ao administrador do Fundo de Bolsas um pedido formal de bolsa, indicando os recursos de que necessita, bem como a documentação obrigatória, conforme cronograma e informativo publicados periodicamente.

Art. 6º A apreciação do pedido levará em conta a disponibilidade de recursos do Fundo de Bolsas de Manutenção Restituíveis, a necessidade financeira do demandante e o desempenho acadêmico do aluno.

Art. 7º Uma vez deferido o pedido de Bolsa, o aluno firmará contrato de confissão da dívida e promessa de pagamento, tornando-se, nos termos deste regulamento, um Bolsista.

Art. 8º O Bolsista se obriga a restituir as importâncias recebidas, sem juros, com correção monetária.

§ 1º - A restituição começará após 60 (sessenta) meses do ingresso no Curso de Graduação.

§ 2º - A obrigação de restituir prevalecerá ainda que o beneficiário cancele ou tenha seu vínculo cancelado com a instituição, considerando-se, nesse caso, o prazo de restituição indicado no contrato de confissão de dívida assinado quando da concessão do financiamento.

§ 3º - A Escola poderá exigir fiador, indicando-se o Fundo de Bolsas da FGV EPPG como beneficiário.

§ 4º - As parcelas da dívida do Bolsista vencerão semestral e consecutivamente, mesmo que o aluno tenha ficado sem bolsa por um ou mais semestres.

§ 5º - O pagamento das parcelas da dívida poderá ser antecipado, seguindo-se os procedimentos do departamento financeiro da FGV.

Art. 9º O administrador do Fundo de Bolsas de Manutenção Restituíveis poderá suspender ou cancelar o financiamento em caso de desistência do curso e sempre que os beneficiários não cumprirem as condições e obrigações discentes estabelecidas:

I - Neste regulamento.

II - No contrato referido no art. 7º e demais contratos e termos de compromisso assinados entre o bolsista e a FGV.

III - Em todas as demais normas da Fundação Getulio Vargas e da FGV EPPG, especialmente o Código de Ética da FGV, o Regulamento da Graduação e o Código de

Conduta da FGV EPPG.

§ 1º - A não reprovação, por falta ou por média, em nenhuma disciplina, é condição para a manutenção da bolsa.

§ 2º - Bolsas canceladas poderão ser remanejadas para outros alunos, a critério da Comissão de Bolsas.

§ 3º - A Escola se reserva o direito de reavaliar o status da Bolsa em face de alterações significativas nas condições socioeconômicas do aluno e de seus familiares.

Art. 10 A Bolsa será concedida pelo período de 1 (um) ano, sendo renovável anualmente a critério da Comissão de Bolsas.

§ 1º - O aluno que deseje renovar a bolsa deverá submeter o pedido de renovação até 31 de novembro do ano de vigência da bolsa.

Art. 11 Os recursos financeiros do Fundo de Bolsas de Manutenção Restituíveis serão depositados em conta bancária especial vinculada, cuja movimentação se fará de acordo com o plano adotado pela FGV.

Art. 12 Serão enviados mensalmente à Direção da FGV EPPG os demonstrativos referentes às operações havidas no mês, tal como se procede com o movimento geral da FGV.

Art. 13 A contabilização das operações do Fundo de Bolsas se faz em conformidade com o Plano de Contas da FGV.

Art. 14 A Contabilidade do Fundo de Bolsas de Manutenção Restituíveis é executada pela Controladoria Geral da FGV, no âmbito da Gerência de Contabilidade, e obedecerá aos mesmos métodos e normas que regem os demais órgãos da FGV.

Art. 15 Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pela Direção da FGV EPPG.

Art. 16 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2020

Prof. Edson Kenji Kondo
Diretor da FGV EPPG

Edson Kenji Kondo
Diretor
FGV/EPPG